

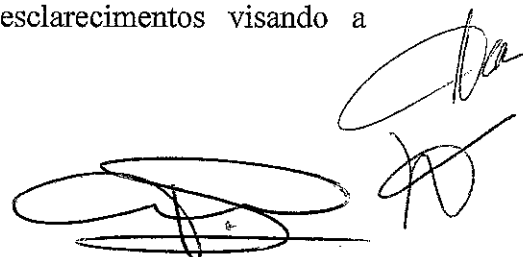
NOTA TÉCNICA  
Nº 01/2018/PG/IPERN

Natal, 29 de agosto de 2018.

**Assunto:** Esclarecimentos acerca de aspectos relacionados à execução da Instrução Normativa Nº 01/2018-IPERN.

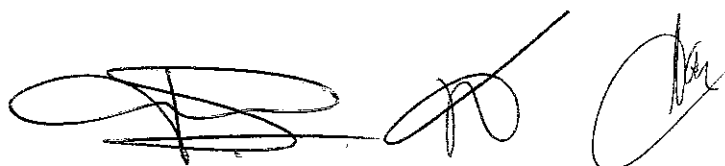
## I INTRODUÇÃO

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo esclarecer questionamentos provenientes das Unidades Instrumentais de Administração Geral (Setores de Pessoal) dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, de suas autarquias, inclusive as de regime especial, e de fundações públicas no que se refere à aplicação da Instrução Normativa Nº 01/2018-IPERN.
2. A Instrução Normativa Nº 01/2018-IPERN, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, edição do dia 09 de maio de 2018, objetivou instituir e uniformizar a instrução dos processos de aposentadoria no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, tendo por finalidade a redução do tempo de tramitação processual em observância aos princípios da eficiência e celeridade processual, disciplinados no art. 37, caput, e ao inciso LXXVIII, da Constituição Federal.
3. Embora a matéria tenha sido adequadamente tratada no instrumento legal acima referenciado, os muitos aspectos envolvendo a questão e as várias situações e circunstâncias relacionadas ao tema vêm suscitando dúvidas e indagações no tocante à exigência dos documentos necessários à instrução dos processos de aposentadoria constantes do Anexo Único.
4. Nesse contexto, entende-se necessário fazer alguns esclarecimentos visando a otimização do instrumento legal já existente.



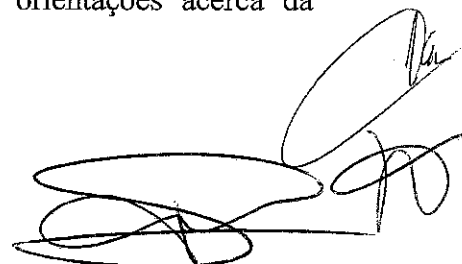
## II DA ANÁLISE

5. O Anexo Único da Instrução Normativa Nº 01/2018-IPERN relaciona os documentos necessários à instrução dos processos de aposentadoria em razão da necessidade de uniformização de tal procedimento, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte.
6. Quando da publicação da Instrução Normativa Nº 01/2018-IPERN, surgiram algumas dúvidas relativas mais especificamente aos seguintes documentos:
  - 6.1 Carteira de Trabalho (item 3.3)
  - 6.2 Certidão de Nascimento atualizada (item 3.5);
  - 6.3 Certidão de Casamento atualizada (item 3.6);
  - 6.4 Fichas Financeiras referentes à(s) vantagem(ns) transitória(s) eventualmente percebida(s) pelo(a) segurado(a) durante 05 (cinco) anos anteriores àquele correspondente à data da concessão de aposentadoria, que tenham sido utilizadas como base para as contribuições do(a) servidor(a) ao RPPS, ou certidões emitidas pelo setor de recursos humanos, declarando o efetivo tempo de percepção de eventuais vantagens transitórias (item 7);
  - 6.5 Fichas Financeiras comprovantes dos valores das contribuições recolhidas pelo segurado a todos os regimes previdenciários aos quais o mesmo esteve vinculado, cujos respectivos tempos de contribuição servirão de fundamento à concessão da aposentadoria, desde a competência referente ao mês de julho de 1994 ou desde o início do período de contribuição, se posterior à referida competência, na hipótese de aplicação da regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição do segurado (item 8).
7. Além de ser imprescindível esclarecer pontos de obscuridade, observou-se também ser conveniente fazer outros ajustes para assegurar a transparência e a publicidade de informações, facilitando e ampliando a comunicação com o segurado, bem como apresentar novo formulário de declaração da vida funcional do servidor, com dados mais completos.
8. Em razão disso, a fim de conferir uma maior eficácia e efetividade à Instrução Normativa Nº 01/2018-IPERN, sugerimos algumas recomendações.



### III DA CONCLUSÃO

9. No tocante à Carteira de Trabalho (item 3.3/IN N° 01/2018-IPERN), deverão ser xerografadas as páginas da qualificação, do contrato de trabalho, e das incorporações.
10. As cópias da Certidão de Nascimento (item 3.5/IN N° 01/2018-IPERN) e da Certidão de Casamento (item 3.6/IN N° 01/2018-IPERN) deverão ser atualizadas, caso não seja legível (devido à ação do tempo), e/ou tenha havido mudança no estado civil do(a) servidor(a).
11. As Fichas Financeiras referentes à(s) vantagem(ns) transitória(s) eventualmente percebida(s) pelo(a) segurado(a) durante 05 (cinco) anos anteriores àquele correspondente à data da concessão de aposentadoria, que tenham sido utilizadas como base para as contribuições do(a) servidor(a) ao RPPS, ou certidões emitidas pelo setor de recursos humanos, declarando o efetivo tempo de percepção de eventuais vantagens transitórias (item 7/IN N° 01/2018-IPERN), serão dispensadas ao segurado do Poder Executivo, em razão da existência dessas informações nos Sistemas de Folha de Pagamento.
12. As Fichas Financeiras comprovantes dos valores das contribuições recolhidas pelo segurado a todos os regimes previdenciários aos quais o mesmo esteve vinculado, cujos respectivos tempos de contribuição servirão de fundamento à concessão da aposentadoria, desde a competência referente ao mês de julho de 1994 ou desde o início do período de contribuição, se posterior à referida competência, na hipótese de aplicação da regra da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição do segurado (item 8/IN N° 01/2018-IPERN), serão dispensadas do segurado do Poder Executivo, em razão da existência dessas informações nos Sistemas de Folha de Pagamento.
13. No intuito de facilitar a comunicação com o(a) servidor(a), deverá ser informado o e-mail e o número do celular.
14. Por sua vez, o novo modelo do histórico funcional do servidor (item 5/IN N° 01/2018), a ser observado pelas unidades instrumentais, constitui parte integrante desta Instrução Normativa, na forma do Anexo Único.
15. Por fim, propõe-se a publicação desta Nota Técnica para que as unidades instrumentais tomem conhecimento dos esclarecimentos e orientações acerca da aplicação da Instrução Normativa n° 01/2018-IPERN.



À consideração do Senhor Presidente do IPERN.



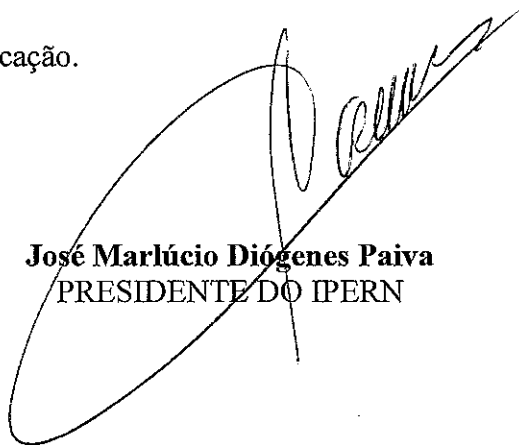
**Wanderléa Costa Wanderley Cortez Gomes**  
Assessora Jurídica



**Tália Maia Lopes**  
Procuradora Geral do IPERN

**PRESIDÊNCIA**

1. Ciente e de acordo
2. Providencie-se a publicação.



**José Marlúcio Diógenes Paiva**  
PRESIDENTE DO IPERN